



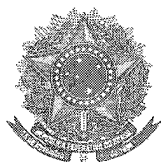
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 11/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 2.108/2018, que fazem, entre si, a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant n. 780, torres A e B, CEP: 04709-110, em São Paulo-SP, com CNPJ sob o número 40.432.544/0001-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Biedermann e pela Sra. Caissie Fagundes Ribas, no fim assinados, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 05/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para utilização da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, incluindo serviços de telecomunicações locais e de longa distância nacional e internacional mediante utilização de códigos de seleção de prestadoras (CSP), conforme as cláusulas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 05/2019) e de acordo com discriminações a seguir expostas:

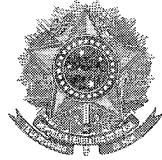
**2.2.** A **CONTRATADA** prestará os serviços de comunicações telefônicas originadas nos terminais móveis utilizados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul e direcionados a outros telefones fixos ou móveis.

**2.2.1.** A **CONTRATADA** prestará serviços de plano de dados às linhas indicadas pelo **CONTRATANTE**.

**2.2.2.** Faz parte da contratação a realização de comunicações na modalidade local e longa distância para telefones fixos ou móveis.

**2.2.3.** Os telefones móveis deverão ter condições de operação nas demais capitais dos Estados, no Distrito Federal e no exterior mediante *roaming*.

**2.2.4.** É necessário que a **CONTRATADA** tenha condições técnicas de efetuar os serviços de voz (sinal) na área urbana em 95% (noventa e cinco por cento) dos municípios listados para a Categoria A, conforme Anexo IV do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 05/2019).



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos para cada linha, de modelos atualizados, para utilização pelo **CONTRATANTE** em regime de comodato, todos novos, devendo os modelos serem acordados com o **CONTRATANTE** previamente ao início do contrato.

**2.3.1.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar a entrega de até 5% (cinco por cento) do número de aparelhos, respeitado as quantidades por categorias, os quais serão utilizados como back-up.

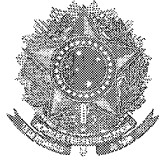
**2.3.2.** A **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos avariados, extraviados ou serem objeto de furto ou roubo, por outro com a mesma capacidade.

**2.3.3.** A **CONTRATADA** poderá solicitar ressarcimento do valor dos aparelhos entregues em comodato eventualmente desaparecidos ou danificados, quando o valor a ser cobrado deverá ser submetido ao gestor para análise e autorização da emissão da fatura.

**2.3.4.** O período de renovação dos aparelhos de todas as categorias será efetivado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

**2.3.5.** Os aparelhos deverão ser novos e serem dotados de carregador, bateria, adaptador USB, manual e outros acessórios constantes na descrição dos aparelhos com a caixa de acondicionamento individual.

09



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

**2.4.** Os serviços e os aparelhos estão divididos em 04 (quatro) categorias (A, B, C e D), conforme discriminado no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 05/2019).

**2.4.1.** Os locais dos serviços estão mencionados no item 3.3 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 05/2019).

**2.5.** O **CONTRATANTE** marcará reunião inicial com a **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na sede do TRE-RS, onde serão tratadas as questões técnicas e administrativas inerentes ao início da execução dos serviços.

**2.5.1.** A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias após a realização da reunião inicial prevista na cláusula 2.5 para providenciar a entrega dos aparelhos na sede do **CONTRATANTE**, testados (com a data do teste e identificação do testador), programados, com identificação do número recebido, com baterias carregadas e também de toda a documentação necessária para efetivar o procedimento de portabilidade numérica, quando necessária, e realizar a implantação efetiva dos serviços.

**2.5.2.** A **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE** a conclusão da implantação dos serviços por escrito, na forma acordada em reunião inicial.

**2.6.** O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá solicitar a prestação de serviços adicionais oferecidos pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

**2.7.** A **CONTRATADA** deve assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecido a outros usuários com perfil semelhante.

**CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

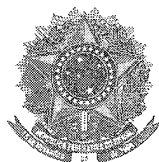
**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos competentes.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para realização dos serviços objetos deste contrato.

**3.4.** A **CONTRATADA** realizará o gerenciamento das ligações telefônicas originadas e recebidas a partir das linhas telefônicas móveis do **CONTRATANTE**, providenciando o completamento das chamadas com a qualidade e padrões definidos pela ANATEL.

**3.5.** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as disposições presentes no item 4.3. do no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 05/2019).



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

**3.6. A CONTRATADA**, antes do início dos serviços, designará um consultor/supervisor, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**.

**3.7.** O supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado e informar número de telefone celular para contato emergencial, quando necessário.

**3.7.1.** A informação poderá ser enviada ao gestor por intermédio de correio eletrônico.

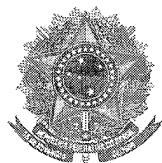
**3.7.2.** A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizado para eventual contato.

**3.8.** Os serviços deverão primar pela qualidade da execução das chamadas telefônicas locais e de longa distância, conforme os parâmetros definidos pela ANATEL.

**3.9.** Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante atendimento por número 0800 ou similar.

**3.10.** As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas nos prazos estipulados pela ANATEL, salvo prazo diverso especificado no presente contrato.

B



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

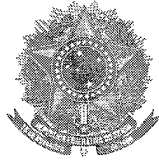
**3.11.** As falhas que acarretarem interrupção total das comunicações deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** imediatamente após a abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** ou, na sua impossibilidade técnica, nos prazos previstos no artigo 32 do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, aprovado pela Resolução n. 575, de 28 de outubro de 2011.

**3.12.** No período eleitoral, antecedendo em 90 (noventa) dias de cada pleito, o atendimento de que trata essa cláusula deve ser imediato objetivando a normalização do serviço no menor prazo tecnicamente viável.

**3.13.** O atendimento na véspera e no dia de eventos eleitorais deverá ser realizado mediante plantões técnicos, conforme cláusula 3.15.

**3.14.** A equipe técnica deverá ter as condições de realizar o atendimento das demandas do **CONTRATANTE** e encaminhar as soluções de forma imediata.

**3.15.** No dia da realização da Eleição e no dia anterior, a **CONTRATADA** compromete-se a manter plantão na sede do **CONTRATANTE**, em Porto Alegre-RS, do consultor responsável pela gestão contratual e operacional, munido de equipamento de informática portátil, conectado por banda larga e por linha telefônica para comunicação de voz, sempre a encargo da **CONTRATADA**, com capacidade de gerenciar esse sistema, fornecendo informações atualizadas e precisas para a solução das falhas na execução dos serviços, determinando às suas equipes de suporte a adoção de medidas para solução imediata dos problemas.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

**3.15.1.** O horário do plantão do **CONTRATANTE** será das 13 às 19 horas na véspera e das 6:30 horas até o final da apuração no dia do pleito, podendo ser reduzido a critério do gestor.

**3.16.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, com a antecedência de, pelo menos 07 (sete) dias da eleição, a relação dos técnicos e respectivos telefones por mídia eletrônica.

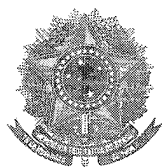
**3.17.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivo eletrônico ou acesso seguro pela internet dos demonstrativos contendo a discriminação dos serviços realizados em PDF e Excel.

**3.18.** A disponibilização deve ser em tempo hábil ao gestor para permitir o atesto dos serviços cobrados na nota fiscal respectiva.

**3.19.** O recebimento dos serviços será realizado mediante o atesto e conferência dos documentos fiscais e seus demonstrativos disponibilizados pela **CONTRATADA**.

**3.20.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.22.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

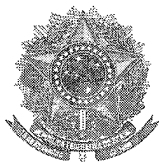
**3.21.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.22.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.23.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.24.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**3.25.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. O CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

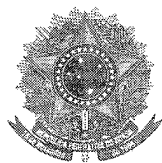
**4.2. O CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3. O CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a conservação das redes internas nos prédios da Justiça Eleitoral, em condições de uso compatíveis com o serviço.

**CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

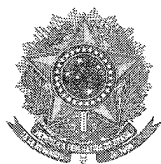
**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

**CLÁUSULA 6 – PREÇO**

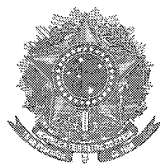
**6.1.** Os preços unitários serão os seguintes:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

| ITEM | SERVIÇO  | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|----------------------|
| 1    | VC1 - locais para fixo (R\$/min)   | 0,04                 |
| 2    | VC1 - locais para móvel (R\$/min)  | 0,04                 |
| 3    | VC2 - longa distância intra-estadual para telefone fixo (R\$/min)  | 0,08                 |
| 4    | VC2 - longa distância intra-estadual para telefone móvel (R\$/min)   | 0,08                 |
| 5    | VC3 - longa distância interestadual para telefone fixo (R\$/min)   | 0,08                 |
| 6    | VC3 - longa distância interestadual para telefone móvel (R\$/min)  | 0,08                 |
| 7    | Longa distância internacional para telefone fixo ou móvel localizado na Argentina, Uruguai, Chile e Paraguai (R\$/min) | 0,96                 |
| 8    | Torpedos (SMS) – (R\$/unidade)   | 0,12                 |
| 9    | Serviço de dados smartphone – acesso internet 3G/4G com limite 2GB por unidade – (R\$/unidade/mês)                     | 55,93                |
| 10   | Serviço de dados smartphone – acesso internet 3G/4G-excedente ao limite de 2GB – até 150 MB - R\$/MB                   | -                    |
| 11   | Serviço de dados smartphone – acesso internet 4G com limite 3GB por unidade – (R\$/unidade/mês)                        | 67,43                |
| 12   | Serviço de dados smartphone – acesso internet 4G excedente ao limite de 3GB – Até 150 MB – (R\$/MB)                    | -                    |
| 13   | Serviço de dados minimodem – acesso internet 4G com limite 3GB por unidade – (R\$/unidade/mês)                         | 67,90                |
| 14   | Serviço de dados minimodem – acesso internet 4G excedente ao limite de 3GB – (R\$/MB)                                  | -                    |



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

**6.2.** O preço total estimado do contrato é de R\$ 295.785,44 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

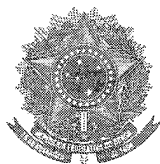
**6.3.** As cobranças serão realizadas mediante tempo de tarifação mínimo de 30 (trinta) segundos e, após, a cada 6 (seis) segundos (unidade de tempo de tarifação), sem cobrança de tarifa de completamento de chamada.

**6.4.** A **CONTRATADA** poderá submeter ao gestor do contrato a utilização de sistema de tarifação admitido pela ANATEL, diferenciado, desde que seja comprovadamente de maior ou igual economicidade para o **CONTRATANTE** em relação ao padrão previsto.

**CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Para reajustamento, deverá ser utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**7.2.** Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa Agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados, desde que apresentado o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

7.3. O percentual para reajuste será obtido pela fórmula apontada abaixo, onde será encontrada a variação anual que será adicionada ao resultado encontrado para os 12 (doze) meses do período desejado.

**Fórmula:** 
$$\frac{IST\text{mêsfinaldo período} - IST\text{mêsinicialdo período}}{IST\text{mêsinicialdo período}} \times 100$$

7.4. O reajuste referido na cláusula anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses no primeiro ano da contratação, quando autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º da Lei n. 9.069/95.

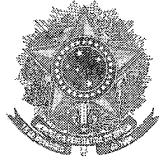
7.5. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

#### CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: vencido cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.2. A **CONTRATADA** realizará o faturamento diretamente mediante emissão mensal de nota fiscal, conta de serviços ou fatura de telefonia.

8.2.1. O documento fiscal deverá contar com pelo menos 15 (quinze) dias de prazo para pagamento, contado após o recebimento na Seção de Atendimento Processual do **CONTRATANTE** ou disponibilização de acesso seguro na internet.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.*

**8.2.3.** O recebimento do documento fiscal em prazo inferior ao disposto na cláusula 8.2.1 acarretará à **CONTRATADA** a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

**8.2.4.** Em havendo incorreção do documento fiscal de que trata a cláusula 8.2.1, o prazo de 15 (quinze) dias contará a partir da regularização.

**8.2.5.** A **CONTRATADA** deve apresentar a cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, conforme o art. 78 da Resolução da ANATEL n. 632, de 7 de março de 2014.

**8.3.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.3.1.** No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.

**8.3.2.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.3.3.** No caso de pagamento via boleto bancário, desconsiderar a cláusula 8.3.2, pois o código de barras impresso no boleto já traz as informações necessárias para o crédito do valor líquido.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

**8.4.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**8.4.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

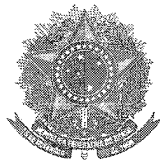
**8.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.6.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.7.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

### CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**9.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000522, de 08-3-2019, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

### CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

**CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

b.1) de 0,10% (zero vírgula dez por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento) incidente sobre o preço total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

**Tabela 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

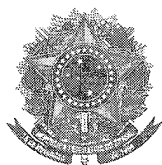
| <b>Grau</b> | <b>Percentual</b>                         |
|-------------|---|
| 1           | 0,10% do preço total estimado do contrato |
| 2           | 0,20% do preço total estimado do contrato |
| 3           | 0,40% do preço total estimado do contrato |
| 4           | 0,80% do preço total estimado do contrato |
| 5           | 1,60% do preço total estimado do contrato |
| 6           | 3,20% do preço total estimado do contrato |
| 7           | 4,00% do preço total estimado do contrato |

**Tabela 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Grau</b> |
|-------------|---|-------------|
| 01          | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência. | 7           |
| 02          | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                    | 6           |
| 03          | Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto nas cláusulas 3.11 e 3.12, por hora.         | 2           |

9

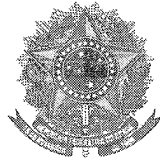
AB



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

| Item                                      | Descrição  | Grau |
|---|--|------|
| 04  | Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto nas cláusulas 3.11 e 3.12, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.  | 3    |
| 05  | Prestar serviços em padrão de qualidade inferior ao permitido pela ANATEL, por dia.  | 2    |
| 06  | Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, por hora.   | 2    |
| 07  | Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.   | 3    |
| 08  | Prestar serviços com interrupção de comunicações, mesmo que por pouco tempo, na véspera e dia do turno eleitoral, independente de reincidência, por hora.  | 7    |
| 09  | Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, por hora.   | 2    |
| 10  | Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.   | 3    |
| 11  | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência.   | 2    |
| 12  | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência. | 5    |
| 13  | Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso)  | 2    |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |      |
| 14  | Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.  | 1    |
| 15  | Reincidência ao não atendimento dos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.   | 2    |



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

| Item | Descrição   | Grau |
|------|---|------|
| 16   | Indicar ao CONTRATANTE o nome e contato do supervisor responsável pelo contrato, por ocorrência.  | 2    |
| 17   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência.  | 2    |
| 18   | Efetuar o pagamento de tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.   | 4    |
| 19   | Cumprir quaisquer dos itens previstos neste contato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.   | 2    |
| 20   | Cumprir quaisquer dos itens previstos neste contato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência. | 3    |

b.2) de 20% (vinte por cento) do preço total estimado do contrato, no caso de inexecução total.

**11.3.** O preço total estimado do contrato consta na cláusula 6.2.

**11.4.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**11.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

**11.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA 12 – RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

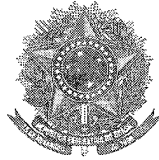
**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 11/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Claro S.A.

**CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

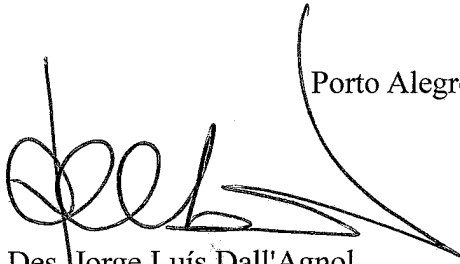
A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 05/2019, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

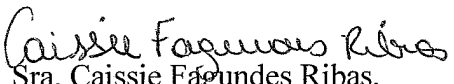
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 26 de março de 2019.

  
Des. Jorge Luís Dall'Agnol,  
Pelo **CONTRATANTE**.

  
Sr. Eduardo Biedermann  
Pela **CONTRATADA**.

e

  
Sra. Caissie Fagundes Ribas,

**Caissie Ribas**  
Gerente de Contas Governo  
Claro RS